



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00418		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi"		
ASSUNTO	Consulta sobre oferecimento de disciplinas na modalidade a distância		
RELATOR	Cons. Cláudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 121/2024	CES	Aprovado em 10/04/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 05/10/2021, a Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", protocolou neste Conselho, consulta sobre oferecimento de disciplinas na modalidade a distância – fls. 04.

Informa que, após reunião realizada com os coordenadores de cursos, surgiram dúvidas quanto ao oferecimento de disciplinas em EaD, que são:

- 1. Os 20% do EAD já autorizado deve ser sobre a carga horária total do curso (incluindo TCC e atividades complementares), ou somente sobre a carga horária referente às disciplinas;*
- 2. Pode ser oferecida disciplinas EAD para as turmas que já estão em andamento ou é apenas para as ingressantes;*
- 3. Junto com a grade, além das ementas, é preciso enviar algum detalhamento de como será ou funcionará sistema EAD da instituição?*
- 4. Teria que ter coordenação de EaD e tutores?*

1.2 APRECIÇÃO

É com fundamento na Del. CEE 170/2019, que normatiza o ensino a distância, que a presente consulta passa a ser respondida.

1. Os 20% do EAD já autorizado deve ser sobre a carga horária total do curso (incluindo TCC e atividades complementares), ou somente sobre a carga horária referente às disciplinas.

A Deliberação CEE 170/2019, art. 3º, § 1º define:

"§ 1º Os cursos superiores, cujas atividades mediadas por tecnologia, desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total da carga horária, sujeitam-se exclusivamente às normas atinentes a cursos da modalidade presencial" (gg.nn).

Entende-se, portanto, que os 20% das disciplinas na modalidade EaD são calculados sobre o total da carga horária.

2. Pode ser oferecida disciplinas EAD para as turmas que já estão em andamento ou é apenas para as ingressantes.

Caso a Instituição, que não possui autonomia universitária, pretenda ofertar disciplinas na modalidade a distância, deverá solicitar alteração da matriz curricular do Curso ao Conselho Estadual de Educação, nos termos da Deliberação CEE 171/2019 e implantá-la somente após sua aprovação para as turmas ingressantes.

A solicitação para oferta das disciplinas EaD para as turmas em andamento, com a devida anuência dos alunos, será analisada por este Colegiado.

3. Junto com a grade, além das ementas, é preciso enviar algum detalhamento de como será ou funcionará sistema EAD da instituição?

4. Teria que ter coordenação de EaD e tutores?



Conforme pareceres já aprovados por este Conselho, recomenda-se o envio de projeto para a oferta de disciplinas a distância no qual constem os seguintes itens:

- √ como serão produzidos os conteúdos para as disciplinas EaD e quem são os responsáveis;
- √ a metodologia a ser utilizada nas disciplinas;
- √ como se dará a interação entre docentes e discentes;
- √ como estão previstos os encontros presenciais e atividades de tutoria;
- √ indicar a quantidade e titulação dos tutores para acompanhamento das atividades.
- √ informar quantas avaliações serão realizadas para fins de aprovação dos alunos, destacando-se a Portaria MEC 1.428/2018, que em seu art. 9º, estabelece:

“As avaliações das disciplinas na modalidade a distância em cursos presenciais, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCN, devem ser realizadas presencialmente”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer.

São Paulo, 26 de março de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Leandro Campi Prearo e Marco Aurélio Ferreira.

Sala da Câmara de Educação Superior 03 de abril de 2024.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de abril de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

